

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO, COMARCA DE MACAÉ.

AUTOS: 0010297-16.2019.8.19.0028 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ALPHATEC INOVAÇÃO EM INFRAESTRUTURA

OBJETO: Apresentar o Relatório Mensal de Atividades do Devedor, e ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório Anual de Fiscalização das Atividades Mensais da Devedora.**

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

Rio de Janeiro (RJ), 17 de dezembro de 2021.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0028.5557.060819-JERJ

Administração Judicial

Trabalho desenvolvido
durante o ano de 2021

Alphatec S/A



Recuperação Judicial

O trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

“Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.”

Ademais a Lei expõe, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do

pedido de recuperação judicial ou da decretação de falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

g) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;”

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.

Sumário

| | |
|--|---|
| 1. Considerações Iniciais..... | 4 |
| 2. A Recuperação Judicial da Alphatec S/A | 4 |
| 3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2021 | 6 |
| 4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora | 7 |
| 5. Considerações Finais..... | 8 |

1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea “a”.

2. A Recuperação Judicial da Alphatec S/A

A empresa Alphatec S/A ingressou com pedido de Recuperação Judicial em 30 de setembro de 2019, tendo o deferimento de seu processamento deferido em 29 de agosto de 2019 e apresentado seu Plano de Recuperação Judicial tempestivamente em 13 de novembro do mesmo ano.

O Edital contendo a lista de credores da recuperanda foi publicado na data de 13 de dezembro de 2020, no Diário de Justiça Eletrônico, do Rio de Janeiro, Ano 12 – nº 71/2019.

A partir da publicação do Edital, nos termos do que preceitua o artigo 22, I, “a” da Lei 11.101/2005, foram enviadas cartas aos endereços dos credores, através de correspondência registrada com aviso de recebimento, informando do pedido de recuperação depositado pelas devedoras, o valor do crédito relacionado e a classe indicada pela mesma.

Cumpridas as formalidades, abriu-se prazo legal para que os credores apresentassem a esta Administradora Judicial suas eventuais divergências, habilitações ou

esclarecimentos sobre seus créditos, contado em dias úteis se findou na data de 04 de fevereiro de 2020.

Desta forma, a Administradora Judicial apresentou sua lista de credores às fls.2.207/2.429. Entretanto, esta Administração Judicial teve que apresentar uma errata a lista apresentada, sendo esta retificada, haja vista que alguns credores ficaram de fora.

Nesse sentido, a AJ apresentou a retificação da lista de credores às fls.2.430/2.431 com a inclusão dos credores que apresentaram a documentação de forma tempestiva.

Figura 5 – Perfil da lista de credores da Recuperanda Alphatec.

| PERFIL DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDORES DA RECUPERANDA - ALPHATEC | | | |
|--|-------------|-------------|--------------------------|
| TIPO DE CRÉDITO | QUANTIDADE | PORCENTAGEM | VALOR |
| I - TRABALHISTA | 1754 | 28% | R\$ 12.678.642,46 |
| III - QUIROGRAFÁRIO | 86 | 67% | R\$ 30.388.040,44 |
| IV- ME E EPP | 89 | 5% | R\$ 2.421.615,48 |
| TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS: | 1928 | | R\$ 45.488.307,38 |

Com a apresentação da lista de credores do AJ, é necessário que ocorra a publicação do Edital contendo a lista.

Por tais razões, a AJ manifestou-se na data de 09/09/2020 discorrendo sobre o andamento processual da RJ Alphatec, no petição apresentado informamos quanto a necessidade de publicação da lista de credores para que seja dado início a apresentação de impugnações a lista no prazo de 10 (dez) dias e Objeção ao plano no prazo de 30 (trinta) dias.

Nesse sentido, o Edital contendo a lista de credores do AJ foi publicado na data de 05/07/2021 na fl.68 da edição: Ano 13, nº198 do DJE.

Deste modo, nos termos do que determina a Lei 11.101/2005 foi aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de impugnação a lista de credores do AJ e 30 (trinta) dias para apresentação de Objeção ao

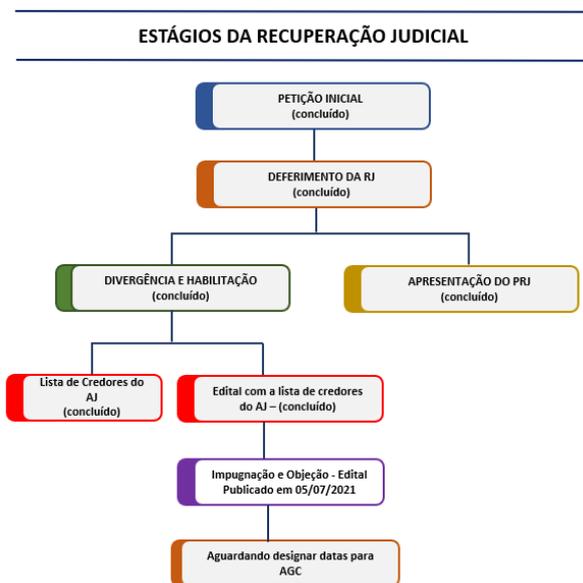
plano.

Como ocorreu objeção ao plano apresentado, é necessário que seja designada a assembleia de credores para votação do plano.

Nesse sentido, o próximo passo é a designação de datas para ocorrência da assembleia de credores para que haja a votação do plano.

A seguir segue o organograma exemplificativo quanto a atual fase processual da recuperanda Alphatec:

Figura 1- Estágios da Recuperação Judicial.



Ademais, necessário esclarecer que nos autos do processo de recuperação judicial ocorreu manifestação da recuperanda requerendo a liberação de valores depositados em juízo, com a finalidade de amortização dos créditos pertencentes a classe I – trabalhista.

Isto posto a AJ foi intimada a se manifestar, deste modo a administradora judicial entrou em contato com a recuperanda através de e-mail solicitando maiores esclarecimentos quanto:

- Ao pagamento ser

Auditado/Autorizado por AJ;

- Como o valor ficará protegido de eventuais bloqueios;
- E como será operacionalizado os pagamentos.

A par disso esta AJ passou a deliberar a respeito. No que concerne a auditoria e liberação dos pagamentos, seria feito pedido de criação de um procedimento específico para que a AJ pudesse realizar a conferência dos valores pagos e a autorização seria uma validação do pagamento pela AJ antes que o mesmo pudesse ser concretizado pela recuperanda.

Quanto ao bloqueio aduz a recuperanda que não há uma blindagem nos valores, sendo a única medida adotada, a apresentação da vigência do stay period para o desbloqueio do valor.

Por fim, quanto a operacionalização essa dará por meio de divulgação de canal específico, com chamada dos ex-funcionários para atualização dos dados e formalização do aceite por meio de assinatura de um acordo onde haverá anuência clara e precisa quanto ao pagamento.

Nesse sentido, a AJ explanou que se torna mais factível que se aguarde o andamento processual, no que concerne à marcação da AGC, onde todos os credores poderão participar do pleito, sem que os valores fiquem sujeito a quaisquer bloqueios que por ventura tiverem na conta da

recuperanda, resguardando os valores pertencentes ao rol de credores da recuperanda.

Após as explicações da AJ a recuperanda apresentou suas razões finais às fls.5666/5670 quanto aos impedimentos legais para a realização do pagamento dos funcionários da classe trabalhista.

Em vista das manifestações foi proferida decisão na qual o douto magistrado entendeu que com a publicação do Edital contendo a Lista de credores do AJ há a perspectiva factível e concreta que a AGC seja realizada, de outro norte o douto magistrado aduziu que os valores oriundos da Justiça do Trabalho sequer estão disponíveis para os pagamentos propostos, pois ainda não foram transferidos para conta judicial vinculada a este processo de recuperação judicial.

Deste modo, ocorreu o indeferimento do pedido pelo magistrado.

Por fim, a recuperanda às fls.5778/5810 manifestou nos termos do artigo 66 da Lei 11.101/2005 solicitando ao magistrado do feito pedido de autorização para venda de imóvel para que a empresa recuperanda obtenha recursos para pagamento dos credores e/ou manutenção de suas atividades econômicas, justificando a venda do ativo como medida para geração de caixa da empresa.

No mais, aduziu a recuperanda que o bem objeto do pedido de alienação se trata de bem ocioso e sem destinação produtiva direta, importando em uma correspondente redução de custos.

Conforme consta no andamento do processo de recuperação judicial, este se encontra concluso ao magistrado.



3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2021

Durante o ano corrente está Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial da empresa Alphatec S/A.

Nesse sentido, o AJ juntou aos autos, mensalmente, 11 (onze) relatórios de atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação econômica e financeira da Recuperanda.

Figura 2 – Relatórios mensais de atividade.

| RELATÓRIOS MENSAIS | |
|--------------------|------------|
| MÊS DE REFERÊNCIA | DATA |
| JANEIRO | 28/01/2021 |
| FEVEREIRO | 04/03/2021 |
| MARÇO | 31/03/2021 |
| ABRIL | 05/05/2021 |
| MAIO | 07/06/2021 |

| RELATÓRIOS MENSALIS | |
|---------------------|------------|
| MÊS DE REFERÊNCIA | DATA |
| JUNHO | 09/07/2021 |
| JULHO | 09/08/2021 |
| AGOSTO | 09/09/2021 |
| SETEMBRO | 08/10/2021 |
| OUTUBRO | 08/11/2021 |
| NOVEMBRO | 07/12/2021 |

Ainda durante o ano de 2021 foram juntadas pelo AJ sete manifestações, inclusive em processo de recurso de agravo:

Figura 3 – Petições 2021.

| PETIÇÕES 2021 AJ | | | |
|-------------------|----------------------|------------|---|
| MÊS DE REFERÊNCIA | PROCESSO | DATA | OBJETO |
| MAIO | RECUPERAÇÃO JUDICIAL | 24/05/2021 | MANIFESTAÇÃO LIBERAÇÃO DE VALORES A RECUPERANDA |
| JULHO | RECUPERAÇÃO JUDICIAL | 05/07/2021 | MANIFESTAÇÃO LIBERAÇÃO DE VALORES A RECUPERANDA |
| SETEMBRO | RECUPERAÇÃO JUDICIAL | 14/09/2021 | MANIFESTAÇÃO REFERENTE A HONORÁRIOS DO AJ |
| MARÇO | INCIDENTE | 22/03/2021 | MANIFESTAÇÃO AJ IMPUGNAÇÃO RENA VI ENGENHARIA |
| FEVEREIRO | INCIDENTE | 04/02/2021 | HABILITAÇÃO DE CRÉDITO SCHELLES & SCHELES ADVOGADOS |

Ressalta-se, por fim, que a Administradora Judicial se encontra diligente quanto ao andamento processual da recuperanda e que tem se manifestado sempre que intimado e apresentado os relatórios mensalmente, informando quanto a atual situação da recuperanda.

4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora

Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento da empresa, bem como da continuidade de suas operações, além da

realização de vistorias recorrentes, e recebimento periódico da documentação contábil da empresa e de documentos que comprovem sua movimentação empregatícia.

Neste sentido, a empresa devedora encaminha a Administração Judicial mensalmente balancetes de verificação e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente assinados por profissional contábil responsável, documentação esta que é analisada por nossa equipe jurídica e contábil e é apresentada mensalmente ao Juízo e demais interessados por meio de análises de endividamento e liquidez da empresa.

Assim sendo, os relatórios apresentados no decorrer deste ano encontram-se carentes devido ao não encaminhamento dos documentos pertinentes a este AJ para análise e demonstração dos mesmos.

Em contato com a recuperanda, foi informado que devido a pandemia do novo coronavírus, esta teve diminuição no seu quadro de funcionários, fazendo com que atrasassem inúmeras atividades do setor contábil, sendo um deles a confecção de balancetes da empresa.

Sendo assim no ano de 2020, a recuperanda encaminhou apenas o demonstrativo do primeiro trimestre do ano.

No entanto, a recuperanda informou que fará a entrega dos mesmos antes da virada do novo ano.

Assim sendo, o relatório de atividades anuais da recuperanda se encontra carente das informações contábeis, uma vez que os valores apresentados no primeiro trimestre não demonstram a real situação da

recuperanda, uma vez que o mesmo traz informações antes do impacto do covid-19 nas suas receitas e dos seus passivos, sendo retomado as análises num outro momento, assim que a recuperando prestar todas informações necessárias quanto a sua contabilidade para o AJ.

5. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando as demonstrações contábeis,

fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2021.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • 5 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CÉSAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333